



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

466

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SC nº 55, de 27 de outubro de 2017

*Dispõe sobre o Registro Imaterial
do "Samba Paulista"*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 57.439, de 17 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT nº 69504/2013, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 14 de dezembro de 2015, Ata 1820, cuja deliberação foi favorável ao Registro Imaterial do "Samba Paulista", sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma sessão;
- Que o Samba Paulista documenta a passagem da sociedade escravocrata para a sociedade de livre trabalho, a transformação dos modos de produção predominantes – de agricultura para a industrialização e da sociedade rural para a sociedade urbana, nos diferentes municípios do Estado;
- Que o Samba Paulista é caracterizado por variadas formas oriundas da mesma matriz, representando formas de resistências sociais, em especial a resistência negra;



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

669

Gabinete do Secretário

- Que o Samba Paulista é a história mais bem sucedida de associativismo negro, ao lado dos Clubes Sociais e das Irmandades religiosas;
- Que o Samba Paulista é manifestação cultural que perdurou no tempo e no espaço, tendo influência cultural ainda no tempo atual;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica registrado como **Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo** o aqui designado **Samba Paulista**, também identificado como Samba Antigo, Samba Caipira, Samba de Roda, Samba Campineiro, Samba de Pirapora, Samba de Terreiro, Samba de Umbigada, Samba Lenço, Samba de Bumbo, Samba dos Negros, Samba da Negrada e Samba Rural.

Artigo 2º - De acordo com o Artigo 15 Inciso I do Decreto nº 57.439 de 17 de outubro de 2011, o registro ora concedido é do tipo Universal.

Artigo 3º - Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Registro das Formas de Expressão, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ LUIZ PENNA
Secretário da Cultura